



Op 26/2018

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT
SEINT. Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho – NEGUR. Projeto de Fiscalização Rural

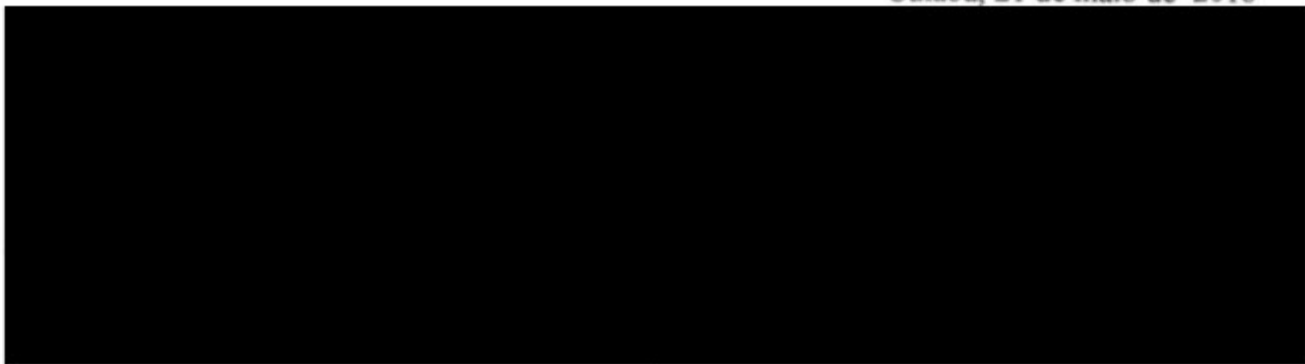
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Processo SRT-MT. 46660.000286/2017-15

PROCEDÊNCIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

Cuiabá, 21 de maio de 2018





Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT
SEINT. Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho – NEGUR. Projeto de Fiscalização Rural

PREZADO CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO- NEFIT - SRT/MT

Processo SRT-MT. 46660.000286/2017-15

PROCEDÊNCIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

INTERESSADO: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA/ [REDACTED]

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho, de acordo com o OFÍCIO n. 81281.2017, referente à IC cadastrado sob o número 000972.2017.23.000/8, em face da “Fazenda do Sr. [REDACTED] que posteriormente constatou-se referir-se à propriedade denominada “FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA”, de propriedade do Sr. [REDACTED] de coordenadas geográficas S 15° 37'99” W 56° 39'98”, localizada na margem da Rodovia BR 348, Km 486, Espinhaço, Várzea Grande (MT), CEP 78490-000, com cerca de 80 hectares, economicamente ativa através de criação de gado e outras culturas permanentes, pelo filho do proprietário, Sr. [REDACTED] [REDACTED] cumpre relatar as atividades desenvolvidas pela Inspeção do Trabalho.



1. DA ORDEM DE SERVIÇO

No mês de março de 2017, os Auditores Fiscais do Trabalho que esta subscrevem receberam Ordem de Serviço de número 10301987-1, pertencente ao Projeto de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho no Mato Grosso, para fiscalização de apuração de existência de trabalho degradante na Fazenda NOSSA SENHORA APARECIDA.

A preparação da Ação Fiscal foi iniciada no dia 23 de março de 2018, com o planejamento de ações a serem desenvolvidas, incluindo o pedido de viatura, equipamentos de rádio, localização geográfica, dentre outros procedimentos preparatórios.

2. DA INSPEÇÃO FÍSICA

A Inspeção Física foi realizada no dia 26 de março de 2018, por volta das 13:00, na propriedade rural de [REDACTED] denominada "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA", de coordenadas geográficas S 15° 37'99" W 56° 39'98", localizada na margem da Rodovia BR 348, Km 486, Espinhaço, Várzea Grande (MT), com cerca de 80 hectares, economicamente explorada através de criação de gado e outras culturas permanentes, pelo filho do proprietário, Sr. [REDACTED], que reside na propriedade e exerce o poder diretivo em relação a um único empregado Sr. [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, nascido em 17 de outubro de 1960, inscrito no PIS sob o número [REDACTED] portador da CTPS número [REDACTED] que também reside na propriedade, num barraco localizado na entrada da fazenda, com sua esposa, Sra. [REDACTED] além da uma filha do casal, [REDACTED]

2.1 DAS INSTALAÇÕES E DA ÁREA DE VIVÊNCIA

Quanto à disposição das INSTALAÇÕES encontradas, verificou-se que o trabalhador encontrado residia num barraco precário localizado a poucos metros da entrada da propriedade, enquanto a residência do proprietário encontrava-se a cerca de um quilometro de distância.





Panorama geral do Alojamento do trabalhador e espaço destinado ao preparo de refeições

Constatou-se durante a inspeção física que o barraco fornecido para moradia das três pessoas da família, encontra-se em condições insalubres, sem energia elétrica, sendo o cozimento das refeições feito debaixo de uma lona, em fogareiro rústico, sem local para conservação de mantimentos, bem como sem fornecimento pelo empregador de água tratada para consumo (sendo retirada diretamente de um córrego e era consumida sem passar por nenhum processo de purificação e filtragem).

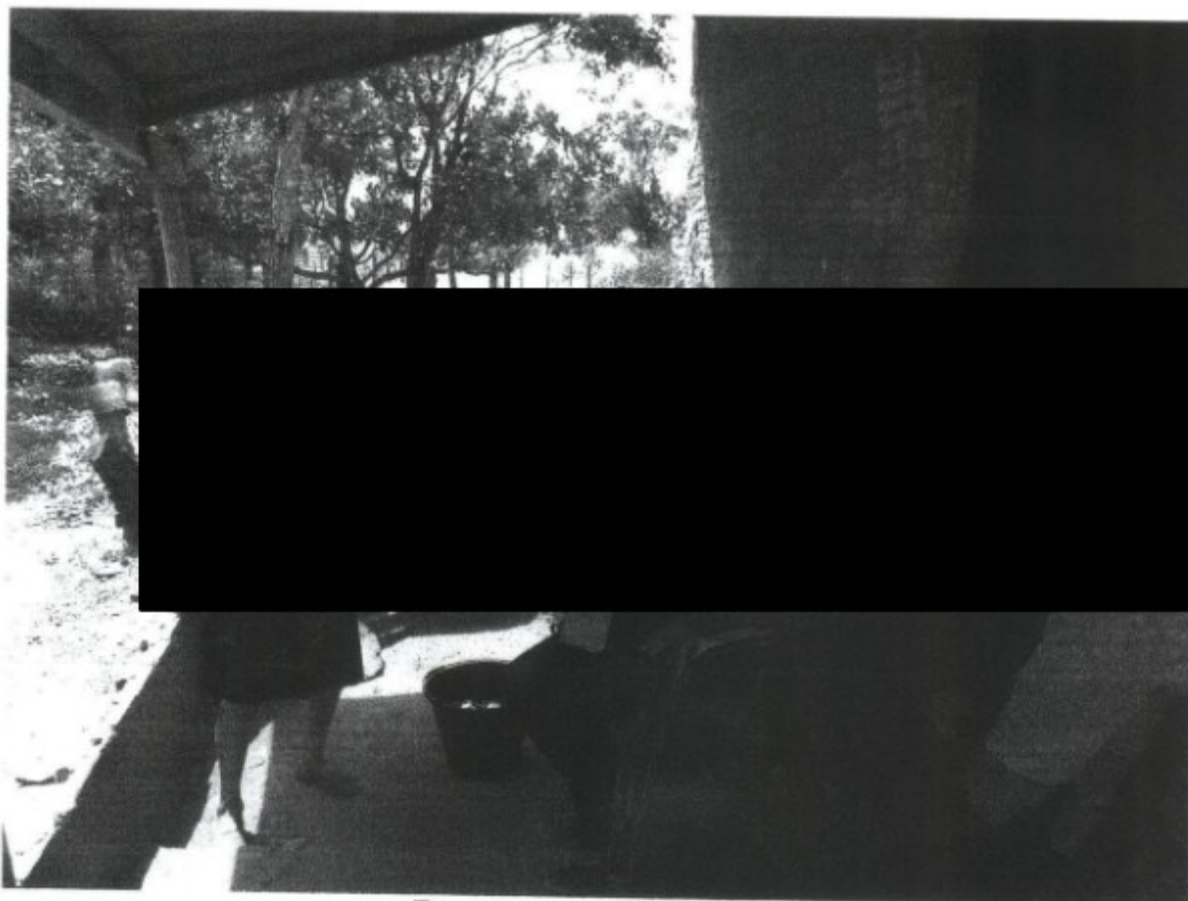


Alojamento: colchões em péssimo estado e armazenamento de utensílios domésticos, produtos perecíveis e produtos químicos





Alojamento: paredes em péssimo estado de conservação e ausência de energia elétrica



Espaço exterior ao alojamento



Constatou-se também na área de vivência que o cozimento das refeições era feito debaixo de uma lona, em fogareiro rústico, sem local para conservação de mantimentos, expostos a poeiras e outras intempéries, sem qualquer condição de higienização e conforto. Foi identificado também a falta de fornecimento pelo empregador de água tratada para consumo (sendo retirada diretamente de um córrego e consumida sem passar por nenhum processo de purificação e filtragem).



Espaço destinado ao preparo de refeições



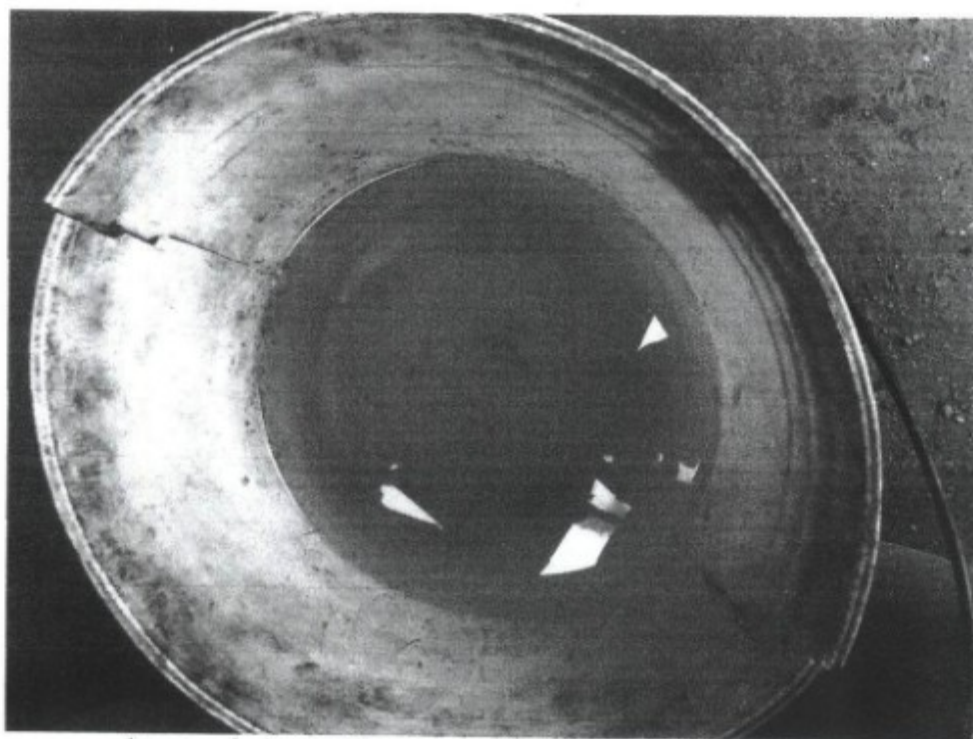
Espaço destinado ao preparo de refeições



Área externa em que eram preparados alimentos para consumo



Local em que a água para consumo e uso é retirada



Aspecto da água utilizada pra consumo e preparo de alimentos



2.2 DA RELAÇÃO DE EMPREGO

No tocante ao TRABALHO desenvolvido apurou-se, num primeiro momento que o Sr. [REDACTED] prestava serviços braçais na propriedade, realizando roçagem, pequenos serviços de reparo, bem como demais atividades em campo. O empregado permanece à disposição do filho do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] para prestação de serviços braçais, caracterizando assim, a ALTERIDADE, de forma não eventual, pessoal, mediante remuneração variável, cujo pagamento é efetuado de forma não padronizada.

Embora o serviço não fosse prestado de forma exclusiva para o proprietário da fazenda, uma vez que o trabalhador também realizava, com o consentimento do empregador, serviços de roçagem para outras propriedades vizinhas, a NÃO EVENTUALIDADE era caracterizada a partir de uma prestação praticamente diária de atividades.

A PESSOALIDADE se fazia presente a partir da prestação de serviços pelo próprio trabalhador, sem a faculdade que este poderia dispor de fazer-se substituir por outro ser humano em seus afazeres.

No tocante à REMUNERAÇÃO, não houve consenso em torno da quantia paga ao empregado, no decorrer da ação fiscal. Pela condição de miserabilidade e discernimento reduzido acerca de seus direitos e deveres laborais, o empregado aceitava qualquer valor que lhe fosse destinado. O pagamento era feito por serviços prestados, em dinheiro e sem uma regularidade que permitisse ao Sr. [REDACTED] viver de forma mais digna. Segundo informações obtidas pela Sra. [REDACTED] [REDACTED] telefone 65 [REDACTED] proprietária de um pequena venda localizada nas imediações, o trabalhador gastava por mês cerca de R\$ 100 reais, no máximo, em alimentos e provisões. O modo de vida extremamente simples da família que ali residia, torna plausível a estimativa da vendedora, uma vez que além daquele estabelecimento, não se sabia se o Sr. [REDACTED] e família gastassem ou poupassem suas economias em outro lugar. Segundo informações passadas pelo próprio trabalhador, ultimamente, teria recebido cerca de R\$ 2 do empregador.



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT
SEINT. Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho – NEGUR. Projeto de Fiscalização Rural

Cumprе esclarecer que, embora o empregador tenha sido notificado para apresentar comprovantes de pagamento e recibos que eventualmente tivesse dos serviços prestados, nenhuma documentação foi entregue à fiscalização do trabalho.

Sobre o tempo em que o empregador prestava serviços, o mesmo não soube precisar num primeiro momento, por desorientação temporal, assim como sua esposa. Segundo informações obtidas em propriedades vizinhas, o tempo que o Sr. [REDACTED] e família residiam naquele espaço girava em torno de 10 a 12 anos, o que foi negado pelo representante do empregador, que alegou que o tempo seria na verdade de 4 ou 5 anos. Todas as outras pessoas ouvidas na redondeza, porém, afirmavam que aquele tempo de 10 a 12 anos era de fato, o mais provável. A Inspeção do Trabalho estimou e assim, arbitrou para todos os efeitos o início da prestação de serviço como sendo o dia 01 de abril de 2007 e o dia da rescisão em 03 de abril de 2018, data em que os AFTs retornaram ao estabelecimento, e agora contando com o apoio tático e operacional de três policiais do GOE-Grupo de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, pôde efetuar o regate do trabalhador e de sua família, transferindo-os para uma propriedade de um conhecido seu, Sr. [REDACTED] que reside a cerca de cinco quilômetros de distância no SÍTIO BOM JESUS, na mesma rodovia, sentido Jangada).

Para fins de cálculos rescisórios, num primeiro momento foi apresentada uma planilha descritiva com cálculos referentes às parcelas incontroversas de 5 anos de contrato. Três oportunidades foram concedidas à empresa para quitação dessas verbas, bem como do saneamento dos reflexos rescisórios (dias 27 de março, 5 de abril e 23 de abril de 2018). Em todas essas ocasiões, o empregador escusou-se não apenas de pagar qualquer quantia, mas também de fornecer qualquer tipo de documentação à fiscalização. Por outro lado, foram fornecidas informações imprecisas, falsas, desconstruadas sobre tempo de prestação de serviço, remuneração, atividades prestadas, dentre outras, além da recusa em pagar qualquer tipo de indenização. Numa das ocasiões, foi oferecido em pagamento “terras” como forma de “acordo”. Tais condutas, de forma reiterada, causaram prejuízos à apuração dos fatos pela Inspeção do Trabalho, representando **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**.



2.3 DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Acerca do MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, apurou-se várias irregularidades no estabelecimento.

Foi constatado durante a inspeção física, e posteriormente por ocasião da notificação para apresentação de documentos que a propriedade não contava como nenhuma medida realizada em prol da Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, já que não possuía Programa de Gestão de Segurança e Saúde do trabalhador rural, bem como nenhuma forma de avaliação de riscos, ou mesmo qualquer exame médico ocupacional.

As condições de trabalho na fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, já que no curso de suas atividades, o trabalhador estava sujeito a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, aranhas e escorpiões; má postura na realização do trabalho de roçagem e manuseio de instrumentos; além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfuro-cortantes (facões, foices e facas).

Assim, ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança do trabalhador, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar ao trabalhador sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

No tocante às disposições de Saúde do Trabalhador, não foram realizadas quaisquer medidas de natureza clínica ou epidemiológica.

O empregador deixou de submeter a exame médico admissional o Sr. [REDACTED] antes que tivesse assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Também deixou de submetê-lo a exame médico periódico, de forma anual. Desta forma, o empregado não teve sua saúde ocupacional verificada durante mais de onze anos, tempo estimado em que exerce suas atividades no local, em oposição o que determina a norma contida no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Além disso, não se encontrava no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros, sendo que o trabalhador afirmou desconhecer a existência de kit de primeiros socorros para ser utilizados em caso de acidentes. Em razão da exposição aos riscos encontrados no Meio Ambiente de Trabalho, deveria existir à disposição do trabalhador material necessário para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

Todo esse quadro encontrado no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho era ainda agravado pelo fato de que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) ao trabalhador, mesmo diante de constatada exposição a riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes.

2.4 DAS CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVO

Salta aos olhos a condição de miserabilidade do trabalhador que reside na Fazenda, recebendo remuneração inferior ao salário mínimo, sem registro formal de emprego, e sem qualquer outro direito trabalhista, como férias, pagamento de décimo terceiro salário, recolhimento de contribuições ao INSS, FGTS, dentre outros direitos. A condição de vulnerabilidade do trabalhador é ainda mais evidente por contar com discernimento reduzido acerca da realidade que o cerca: entrevistado pela fiscalização, não conseguiu precisar ao certo há quanto tempo trabalha na propriedade. De acordo com testemunhas ouvidas nas cercanias, estima-se que lá esteja há cerca de 11 anos.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, o trabalhador estava sujeito a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT
SEINT. Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho - NEGUR. Projeto de Fiscalização Rural

peçonhentos, como cobras, aranhas e escorpiões; má postura na realização do trabalho de roçagem e manuseio de instrumentos; além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfuro-cortantes (facões, foices e facas).

Agrava-se a situação de degradância pela ausência no estabelecimento de qualquer medida acerca de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's, de realização de exames médicos ocupacionais e de elaboração de Programa de Gestão de Segurança e Saúde do trabalhador rural.

Tomando em conta todo o cenário encontrado, já que além do pagamento de remuneração inferior ao mínimo legal, verificou-se que o barraco fornecido para moradia das três pessoas da família, encontra-se em condições insalubres, sem energia elétrica, sendo o cozimento das refeições feito debaixo de uma lona, em fogareiro rústico, sem local para conservação de mantimentos, bem como sem fornecimento pelo empregador de água tratada para consumo (sendo retirada diretamente de um córrego e era consumida sem passar por nenhum processo de purificação e filtragem), constatou a INSPEÇÃO DO TRABALHO que o trabalhador encontrado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida estava submetido a situações de vida e de trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate do trabalhador encontrado nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente em nosso ordenamento jurídico.



3. DAS MEDIDAS TOMADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO E DA AUTUAÇÃO

A Ação Fiscal foi realizada no dia 23 de março de 2017, com o planejamento relativo à logística da operação.

A Inspeção teve seu início em 26 de março de 2018, por volta das 13:00. No dia seguinte, aos 27 de março de 2017, o empregador compareceu à sede da SRT no Mato Grosso, sem apresentar qualquer documentação apontada na notificação, incluindo o imediato registro retorativo e rescisão, com pagamento de verbas trabalhistas e seus reflexos.

No dia 03 de abril de 2018, os Auditores Fiscais do Trabalho que esta subscrevem retornaram ao estabelecimento, e agora contando com o apoio tático e operacional de três policiais do GOE- Grupo de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, pôde efetuar o regate do trabalhador e de sua família, transferindo-os para uma propriedade de um conhecido seu, Sr. [REDACTED] que reside a cerca de cinco quilômetros de distância no SÍTIO BOM JESUS, na mesma rodovia, sentido Jangada).

No dia 06 de abril, o empregador apresentou-se novamente na sede da SRT/MT, tendo recebido planilha rescisória e negado-se a efetuar qualquer pagamento, bem como na data de 23 de abril de 2018, mesmo dia em que os Autos de Infração foram lavrados.

Relação de Autos de Infração lavrados e respectivas ementas.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.628-1.

000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.629-9

001727-2

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.631-1

001168-1

Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.632-9

131002-0

Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.633-7

131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.634-5

131024-0

Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.635-3

131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.636-1

131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.637-0

131346-0

Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.446.638-8

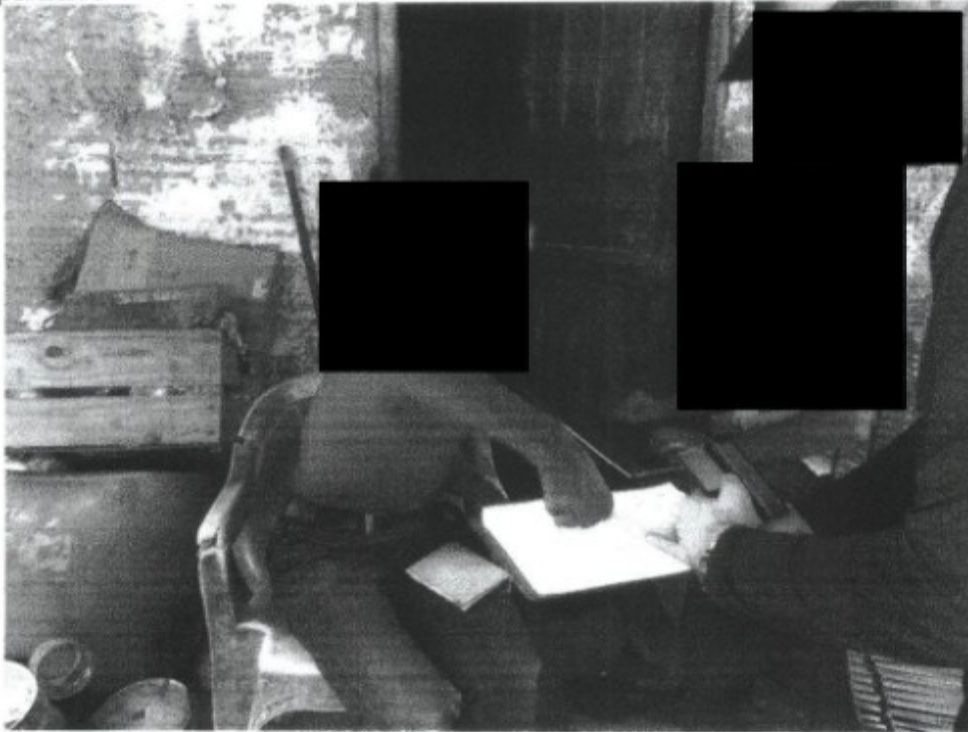
131364-9

Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.

No dia 15 de maio de 2018 o Sr. [REDACTED] compareceu à sede da SRT/MT para que preenchesse formulário relativo ao seguro desemprego. Foi acompanhado na ocasião, de seu filho, [REDACTED] nascido aos 12 de novembro de 1991, inscrito no CPF sob o número [REDACTED]. Por se encontrar ainda instalado em situação provisória, não instalado em hotel, mas em chácara de propriedade de um conhecido, os Auditores Fiscais do Trabalho que esta subscrevem comprometeram-se a fornecer ajuda de custo, sob forma de compra de alimentos e provisões quinzenais à família do Sr. [REDACTED]. No dia 15 de maio, de acordo com recibo anexado a este Relatório, foi realizada a primeira compra de alimentos e provisões.

[REDACTED]

Fotos do Operativo



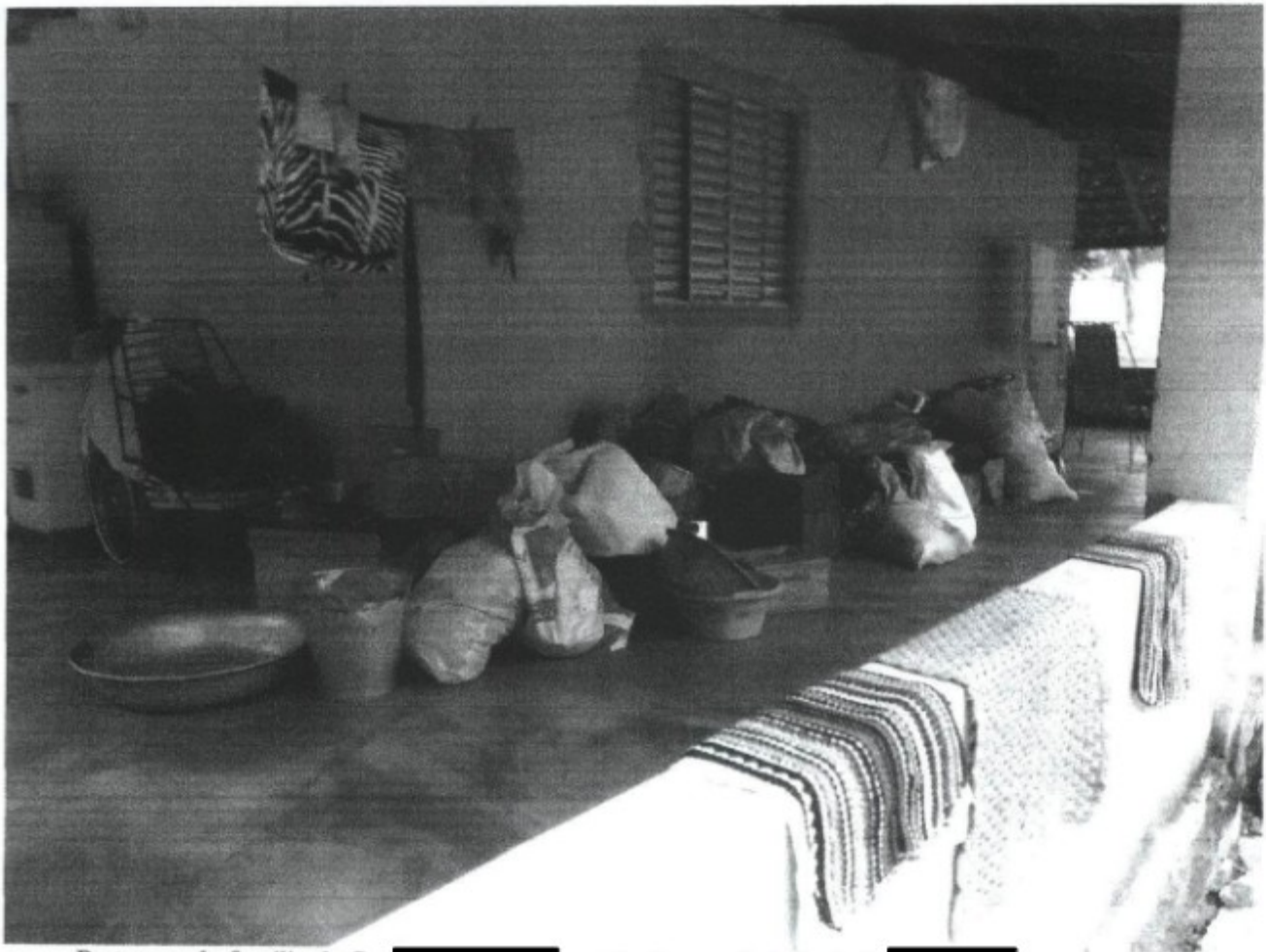
Inspeção física em 26 de março de 2017



Retorno na propriedade em 03 de abril de 2018



Resgate efetuado do trabalhador em 03 de abril de 2018



Pertences da família do Sr. [REDACTED] na sede da propriedade do Sr. [REDACTED] que o acolheu

Acompanha o presente Relatório cópias dos autos de Infração, do Termo de Interdição e anexos pertinentes às irregularidades apontadas.

Era o que tínhamos a relatar, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, e caso necessário, o resultado da Inspeção Fiscal, por ocasião de seu término.

Cuiabá, 21 de maio de 2018

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]